

DELIBERAÇÃO Nº 026/2024

Define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte – CBH Meia Ponte, integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, criado pela Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHi nº 04/2001, de 09 de outubro de 2001, e instituído pelo Decreto Estadual nº 5.580/2002, de 09 de abril de 2002, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Resolução CERHi nº 3, de 10 de abril de 2001, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, pela Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997, e pelo seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Planejamento Institucional – CTPI do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte, que terá como atribuições:

- I - Coordenar a elaboração do planejamento estratégico do Comitê;
- II - Criar Grupos de Trabalho temáticos, visando subsidiar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e para outros temas que venham a ser solicitados pelo Comitê;
- III - Elaborar parecer sobre as matérias que forem objeto de Deliberação do Plenário do Comitê, previamente à sua convocação;
- IV - Manifestar-se sobre consultas que lhe forem encaminhadas;
- V - Convidar especialistas ou solicitar a sua contratação, quando necessário, para assessorá-la em assuntos de sua competência;
- VI - Executar outras funções estabelecidas pela Diretoria e pelo Plenário do Comitê.

Art. 2º A CTPI será composta por 10 (dez) membros, indicados pelas entidades que compõem o Plenário do Comitê, de acordo com os seguintes segmentos:

- I – Poder Público Estadual: 2 (dois) membros;
- II – Poder Público Municipal: 2 (dois) membros;



- III – Usuários: 4 (quatro) membros;
- IV – Sociedade civil: 2 (dois) membros.

§ 1º O mandato dos membros da CTPI será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 2º O membro da CTPI que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões alternadas durante o mandato, sem justificativa, será substituído por novo membro eleito pelo Plenário.

Art. 3º A CTPI será coordenada por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos por maioria simples dos votos na sua primeira reunião, com mandato coincidente com a Diretoria do Comitê.

§ 1º Em caso de vacância no mandato da coordenação, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 2º Os membros da Câmara indicarão, por maioria simples dos votos, o substituto da coordenação da Câmara Técnica, nos impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto.

§ 3º A relatoria da CTPI será exercida pelo coordenador adjunto.

§ 4º O coordenador adjunto a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de coordenar a câmara nos impedimentos do coordenador, bem como dar subsídios à coordenação da CTPI e à Secretaria do CBH Meia Ponte para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º Ao término de seu mandato, a coordenação deverá apresentar, à sua sucessora eleita, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 4º As reuniões da CTPI serão públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela coordenação, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 6 (seis) dos membros da Câmara, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º A pauta deverá ser encaminhada juntamente com a convocação.

§ 3º A respectiva documentação será encaminhada no prazo mínimo de 7 (sete) dias anteriores à sua realização.

§ 4º As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria Executiva do Comitê e aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela coordenação da Câmara.

§ 5º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, os pareceres da CTPI relatarão as diferentes posições e a manifestação de cada membro da Câmara sobre os temas.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério da coordenação da CTPI.

§ 7º Os proponentes das matérias constantes na pauta da reunião serão convidados para apresentação da matéria à CTPI.

Art. 5º Os pareceres da CTPI serão submetidos à Diretoria do Comitê e apresentados ao Plenário pela coordenação da CTPI ou representante por ela designada.

Art. 6º A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia-GO, 17 de setembro de 2024.



Elaine Lopes Noronha Farinelli
Presidente do CBH Meia Ponte